



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 17 de janeiro de 2014.

Parecer 004/2014

Solicitante: **Wlademir Antônio Zavanella**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 183/13 – Alunos Surdos-Mudos e Deficientes Visuais – Atendimento – Cursos Pré-Vestibular Particulares.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Ostrelaine Henriques Alves, que estabelece a obrigatoriedade dos cursos pré-vestibular da rede particular instalada no Município, de atender os portadores de necessidades especiais através da Linguagem Brasileira de Sinais (Libra) e do método Braille. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3673/2013, em 14 de novembro de 2013. Despachado para parecer em 21 de novembro de 2013. Recebido para parecer em 25 de novembro de 2013.

O Projeto encontra respaldo no artigo 2º, da Lei 10.436/2002, que trata da Língua Brasileira de Sinais, e no artigo 18, da Lei 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, que cuidou da acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.



Câmara Municipal de Birigüi

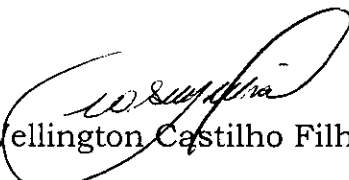
Estado de São Paulo

Além disso, a própria Lei Orgânica do Município de Birigüi contém previsão de proteção e integração dos portadores de necessidades especiais, em seu artigo 177, inciso V, que decorre dos artigos 196 e 207, inciso III, da Constituição Federal.

Vale lembrar que a norma tem por destinatário a rede particular, não podendo ser aplicada à rede pública, porquanto, neste caso, haveria invasão de competência legislativa.

Assim opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências necessárias.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico